



## **DELIBERAÇÃO**

4.1 FREGUESIA DE FONTÃO - Contrato Interadministrativo para a Delegação de Competências — Transportes Escolares — Aprovação. A Câmara Municipal deliberou por maioria com seis votos a favor e um voto contra do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana, aprovar o contrato interadministrativo. Mais deliberou por maioria com seis votos a favor e um voto contra do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. O Sr. Vereador Dr. Filipe Viana apresentou declaração de voto, que se anexa à presente ata, como documento número um e, se considera como fazendo parte integrante da mesma.

Reunião de Câmara Municipal de 10 de novembro de 2014.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAF,

Sofia Velho/Dra.



## **DECLARAÇÃO DE VOTO**

FILIPE VIANA, Vereador eleito na lista independente do <u>MOVIMENTO 51</u>, vem, no exercício das suas funções, declarar o seu voto contra, no âmbito do ponto <u>J.J.; J.J.; J</u>

- 1 Considerando que não lhe foram juntos os respectivos documentos para sustentar a decisão em causa, com violação legal da Lei das Autarquias Locais e dos mais elementares direitos democráticos;
- 2 Considerando que na reunião de hoje, o ora Vereador não recebeu a respectiva documentação do ponto em causa, uma regra geral no anterior e neste mandato, razão pela qual também o ora Vereador se viu forçado a intentar a competente acção judicial para o efeito;
- 3 Considerando que a nossa forma de estar implica a envolvência de todos os agentes autárquicos na realização dum projecto em comum; cfr.: orçamento participativo e participação de ideias;
- 4 Considerando que a política de falta de hábito democrático continua, numa lógica de imposição e não de diálogo construtivo;
- 5 Considerando que a nossa Vila de Ponte de Lima, com 889 anos de existência, nos merece o maior respeito pela história dos nossos antepassados, bem como na esteira do princípio da representatividade e do espírito democrático das nossas raízes.

  6 Marso ando que nos como de princípio da representatividade, em coerência democrática e com mundividência diferente de considerar o princípio da representatividade, pelas pessoas e pelo nosso território, voto contra.

7- Acreso que os termos de declares de intereson

Ponte de Lima, 10 de Novembro de 2014,

O Vereador,

(Filipe Viana)

1

#### CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

## DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - TRANSPORTES ESCOLARES

#### 2.º e 3.º ciclos

#### Considerando que:

Entrou em vigor a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias, considerando a contextualização da situação específica e do princípio da subsidiariedade, conforme anexo A;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorre nos termos do artigo 131.º da Lei 75°/2013, de 12 de setembro, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

A variação do número de alunos, bem como o fundamento legal para o apoio no âmbito dos transportes públicos, recomenda que o prazo contratual coincida com o ano letivo.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre,

O Município de Ponte de Lima, representado pelo Exmo. Senhor Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima designado por primeiro outorgante,

E

A Freguesia Fontão, representada pelo Exmo. Senhor Manuel Januário dos Santos Velho, que outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia Fontão, designada por segunda outorgante,

o presente contrato interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem,
após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal, e de Freguesia (deliberações
de/ e//respetivamente) de delegação de competências da
Câmara Municipal de Ponte de Lima para a Junta de Freguesia Fontão, que se regerá pelo
disposto nas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

#### Objeto

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de delegação e exercício, para a Junta de Freguesia, da competência a que se refere a alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente e no presente caso, para assegurar o transporte dos alunos:

• Uma turma do 5.º ano com 21 alunos, inicialmente prevista funcionar no Centro Educativo das Lagoas, entre as respetivas freguesias (Cabração e Moreira do Lima, Arcos, Sá, Estorãos, Bertiandos e Santa Comba) e o Agrupamento de Escolas de Arcozelo. Acrescem 2 alunos residentes em Fontão e que frequentam o 6.º ano no Centro Educativo das Lagoas utilizando o autocarro da Junta de Freguesia.

#### Cláusula 2.ª

#### Obrigações

- 1 -Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes: a) Transportar os alunos mencionados na Cláusula anterior durante o ano letivo 2014/2015, de acordo com o calendário escolar; b) Assegurar que o transporte dos alunos é efetuado em conformidade com a Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril e respetivas alterações introduzidas pela Lei n.º 17/A/2006, de 26 de Maio e Decreto -Lei n.º 255/2007, de 13 de Julho, nos artigos que lhe são aplicáveis.
- 2 Todas as matérias objeto de delegação, passarão a pertencer à segunda outorgante, cabendo a esta responder pela sua efetiva concretização.

#### Cláusula 3.ª

## Afetação dos Recursos

1 -Os Recursos financeiros, que resultam da aplicação dos valores de referência estipulados no Anexo A, são os seguintes:

	Aplicação dos valores de referência	a
	Número de Km percorridos por dia	Valor a atribuir por dia
Autocarro	80	80,00€

2 -O pagamento será feito mensalmente após envio ao Município dos respetivos mapas de execução por parte da Junta de Freguesia e respetiva validação por parte dos Serviços de Educação.

#### Cláusula 4.ª

## Vigência

O presente contrato produz efeitos durante o ano letivo 2014/2015, de acordo com o calendário escolar, se outras causas de cessação legalmente previstas, não ocorrerem previamente, retroagindo os seus efeitos ao início do ano escolar em curso.

#### Cláusula 5.ª

#### Incumprimento

- 1 -Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento dos recursos referidos na cláusula 3.º.
- 2 -A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

#### Cláusula 6.ª

#### Modificação

- 1 -Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
- 2 A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

### Cláusula 7.ª

## Acompanhamento

- 1 -A Câmara Municipal acompanhará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços, por forma:
- a) Exercer um controlo direto na gestão do serviço;
- b)Acompanhar localmente o funcionamento do serviço;

- c) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente contrato.
- 2 -Para o efeito, a Junta de Freguesia submete mensalmente os mapas de execução referidos no n.º 2 da Cláusula 3.º.

#### Cláusula 8.ª

## Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal.

#### Cláusula 9.ª

#### Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Ponte de Lima	_de	de 2014		
Os Outorgantes,				
os outorgantes,				
Pela Câmara Mur	icipal		Pela Junta de Freguesia	

# Transportes Escolares – Fundamentação Anexo A

#### 1. Reordenamento da Rede Escolar do Município de Ponte de Lima

A conclusão e entrada em funcionamento de todos os Centros Educativos que estavam previstos na Carta Educativa -Reordenamento da Rede Educativa de Ponte de Lima levaram à necessidade de reorganização dos transportes escolares que foi sendo feita gradualmente ao longo dos últimos anos, pautando-se por critérios de eficiência, eficácia e garantia de qualidade do serviço prestado.

## 2. Necessidade do transporte

Decorrente das diretrizes do Ministério da Educação e após terem sido identificadas as Escolas encerradas e as respetivas Escolas de acolhimento mostrou-se necessário assegurar o transporte das crianças; Trata-se de Escolas localizadas em Freguesias com alguma dispersão geográfica e a inexistência de circuitos especiais ou carreiras públicas e/ou horários adequados entre a residência dos alunos e as Escolas, as respetivas Juntas de Freguesia disponibilizaram-se a colaborar na prestação do serviço de transporte.

Em virtude do reordenamento da rede escolar ter levado ao encerramento de estabelecimentos de ensino na freguesia de residência, foi também considerado, no presente âmbito, o transporte dessas mesmas crianças.

O fato de não existir o serviço público para as crianças que frequentam o 2.º e 3.º Ciclo e que residem nos lugares mais afastados e tendo presente que a solução alternativa, a utilização de táxis, seria bastante mais dispendiosa o Município através da Junta de Freguesia garante esse serviço, pelo menos até ao ponto de acesso ao transporte público.

Para além das necessidades detetadas que levaram à celebração do Contrato Interadministrativo de Transportes Escolares com a Junta de Freguesia para o ano Letivo de 2014/2015 foi diagnosticada a seguinte necessidade ao nível do transporte de alunos do 2.º e 3.º ciclos:

• Uma turma do 5.º ano, com 21 alunos, inicialmente prevista funcionar no Centro Educativo das Lagoas, entre as respetivas freguesias (Cabração e Moreira do Lima, Arcos, Sá, Estorãos, Bertiandos e Santa Comba) e o Agrupamento de Escolas de Arcozelo. Acrescem 2 alunos residentes em Fontão e que frequentam o 6.º ano no Centro Educativo das Lagoas. A Junta de Fontão está a efetuar este transporte utilizando o autocarro, entre as referidas freguesias e o estabelecimento de ensino que os alunos frequentam.

#### 3. Recursos Financeiros

Os Valores de Referência que a seguir se indicam serão aplicados mediante as necessidades de transporte, ou seja os percursos a efetuar e os meio necessários e existentes em cada Junta de Freguesia, carrinhas ou autocarros, para servir o número de alunos aos quais deverá ser garantido o transporte. Os valores dos Km percorridos são aqueles já assumidos pelas Juntas de Freguesia no exercício anterior dessas mesmas competências, com as necessárias atualizações.

O valor relativo ao transporte de crianças **efetuado por carrinhas** da Junta de Freguesia tem como referência a Tabela praticada pela Direção Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais para carreiras interurbanas de passageiros para percursos inferiores a 50 Km.

O valor relativo ao transporte de crianças **efetuado por autocarros** tem como referência a Tabela praticada pela Direção Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais para carreiras interurbanas de passageiros para percursos inferiores a 50 Km majorados em 11% desse valor.

O fato de não existir o serviço público para as crianças que frequentam o 2.º e 3.º Ciclo e que residem nos lugares em causa e tendo presente que a solução alternativa, a utilização de táxis, seria bastante mais dispendiosa o Município através das Juntas de Freguesia garante esse serviço. O Valor a aplicar nestes casos seguirá o mesmo critério dos anteriores, ou seja o tipo de veículo utilizado e o número de Km que a Junta de Freguesia tem que realizar para garantir esse serviço por dia.

Tipo de veículo	Valor por Km/dia	
Carrinha		0,90€
Autocarro		1,00€

#### Conclusão:

Existe maior eficácia e eficiência na execução do serviço, pelas Juntas de Freguesia, atendendo à inexistência de recursos, por parte da Câmara Municipal, no sentido de garantir viaturas diárias para execução deste serviço;

-Proximidade das Juntas de Freguesia, quer à residência dos alunos quer às escolas envolvidas.